



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

Dispensa Nº 00004/2024

Processo: 001551 / 2024

Contrato Nº 000019/2024

Empresa: FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 34.468.121/0001-84

Endereço: RUA PEDRO GERHARDT, 21 - CENTRO - DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260000

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2024  
Processo Administrativo nº 1551/2024, de 01/03/2024  
Dispensa Eletrônica nº 0004/2024  
Código de Identificação CidadES : 2024.059E0700001.19.0004

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário **Almir Capelini Lamera**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município e de outro lado a Empresa **FEU Advogados Associados**, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 34.468.121/0001-84, estabelecida na Rua Pedro Gerhardt, nº 21, 2º Piso, Centro, Domingos Martins - ES, CEP:29.260-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **Greice Cristine Stein Feu**, sócia-advogada - OAB/ES \*3.9\*\*, portadora do CPF nº \*\*\*.478.827-\*\*, RG: \*\*607\*\*-SPTC/ES, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1551/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada para elaboração do novo Código Tributário Municipal**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, que será anexo deste termo contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o **Processo nº 1551/2024**, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

3.1. Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com fornecimento mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Ordens deste órgão.  
3.2. O prazo de vigência da contratação será de O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou seja, até o dia 11/10/2024 e o prazo de execução deste contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir de 5 (cinco) dias após a da assinatura da ordem de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 58.800,00 (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Reais)**.  
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

Este documento foi assinado digitalmente por Greice Cristine Stein Feu. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E88E-5704-8B5C-EB2E.

Assinado digitalmente: Acesso: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: efd7e1df-41d0-4397-a866-545d2330b91c  
Contrato Nº 000125/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚB	
PROC. Nº		

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo contado a partir da assinatura do contrato.  
6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.  
6.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.  
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.  
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.  
6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.  
6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.  
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.  
6.9. Deverá ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o **DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 003/2022** e Capítulo VI do **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023** que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

- 7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:  
7.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta para fins de pagamento.  
7.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.  
7.2. Demais condições de pagamento encontram-se dispostas no Termo de Referência, Anexo I do edital do presente processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelos seguintes servidores: O Sr. **Breno Mauricio Pontini**, matrícula nº 04889, tendo com seu suplente o servidor o Sr. **Otavio Augusto Monteiro Casagrande**, matrícula 07943, nomeados através da Portaria Municipal 0216/2024 de 07/06/2024.  
8.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.  
8.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o **DECRETO 2.426/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 001/2022** que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

**CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES**

- 9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:  
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;  
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Este documento foi assinado digitalmente por Greice Cristine Stein Feu. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E88E-5704-8B5C-EB2E.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: efd7e1df-41d0-4397-a866-545d2330b91c Contrato Nº 000125/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚB	
PROC. Nº		

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista neste tópico, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. A sanção prevista no inciso III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.6. A sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

Este documento foi assinado digitalmente por Greice Cristine Stein Feu. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E88E-5704-8B5C-EB2E.

Assinado digitalmente. Acesso: <https://riobananal.es.gov.br/Chave:efd7e1df-41d0-4397-8666-545d2330b91c>  
Contrato Nº 000125/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

9.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do Art. 158 da Lei nº 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.18. A Prefeitura Municipal de Rio Bananal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.22. Devera ser observado pela Administração, bem como pela Contratada, o **DECRETO 2.436/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 002/2022** que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e findo do prazo estipulado para tanto, e independente de termo de rescisão;

11.2. Aplicar-se-ão os Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

*Secretaria Municipal de Finanças - Processo 1551/2024*

*0400010412300052214 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Finanças e Órgãos Subordinados*

*33903999000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica*

*Ficha: 0043*

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

13.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

13.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO**

15.1 O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO**

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Bananal/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi assinado digitalmente por Greice Cristine Stein Feu. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E88E-5704-8B5C-EB2E.

Assinado digitalmente. Acesso: <https://riobananal.es.gov.br/Chave:efd7e1df-41d0-4397-a866-545d2330b91c>  
Contrato Nº 000125/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

Rio Bananal - ES, 13 de Junho de 2024.

**CONTRATANTE**

Assinado por EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO  
011.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
14/06/2024 12:41:40

Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
**Edimilson Santos Elizario**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

Digitally signed by GREICE CRISTINE STEIN  
FEU  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=20838725000160, ou=Certificado  
Digital, ou=Assinatura Tipo A3,  
ou=ADVOGADO, cn=GREICE CRISTINE STEIN  
FEU  
Date: 2024.06.13 17:10:43 -03'00'

FEU Advogados Associados,  
**Greice Cristine Stein Feu**  
Representante Legal da Empresa

**Secretaria: 00000006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00090-150000000000**

**Anexo I**

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00003726	ELABORAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTARIO elaboração do projeto de código tributário municipal consolidando e atualizando integralmente a legislação municipal tributária vigente à luz da constituição federal e legislação complementar, incluindo a lei que rege o imposto sobre serviços de qualquer natureza.  elaboração dos atos normativos para regulamentação do novo código tributário municipal. SERV		SERV	1,000	58.800,000	58.800,000

**Total Secretaria: 58.800,000**

**Total Geral: 58.800,000**



Este documento foi assinado digitalmente por Greice Cristine Stein Feu.

Este documento foi assinado digitalmente por Greice Cristine Stein Feu. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E88E-5704-8B5C-EB2E.

Assinado digitalmente. Acesso: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: efd7e1df-41d0-4397-a866-545d2330b91c Contrato Nº 000125/2024

# Contrato nº 000019/2024

Última atualização 13/06/2024

**Local:** Rio Bananal/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE RIO BANANAL

**Unidade executora:** 27744143000164-001 - Prefeitura Municipal de Rio Bananal

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001551/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 13/06/2024 **Data de assinatura:** 13/06/2024 **Vigência:** de 13/06/2024 a 11/10/2024

**Id contrato PNCP:** 27744143000164-2-000005/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

**Id contratação PNCP:** [27744143000164-1-000029/2024](#)

## Objeto:

Contratacao de Empresa Especializada para a Elaboracao do Novo Codigo Tributario Municipal.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 58.800,00

## FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** FEU ADVOGADOS ASSOCIADOS **CNPJ/CPF:** 34.468.121/0001-84 **Tipo:** Pessoa jurídica

## Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	13/06/2024 - 16:27:27	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

## AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

direta da empresa, para a execução do serviço **Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, disposição, triagem, processamento inclusive comercialização, dos resíduos sólidos, recicláveis ou reutilizáveis, oriundos da coleta e limpeza urbana, durante o exercício financeiro de 2024**, pelo valor total de **R\$ 15.820,00** (Quinze mil oitocentos e vinte reais) Mensais. Sendo **R\$189.840,00** (Cento e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta reais) Total anual.

Nos termos do parágrafo único do art. 72 da referida lei, determino a divulgação desta autorização no sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 6º, LII, assegurando, assim, o cumprimento do princípio da publicidade, previsto no art. 5º da mesma legislação.

Dessa forma, a presente autorização confirma a validade e legalidade do processo de contratação direta em questão.

Ponto Belo, 13/06/2024.

Jaime Santos de Oliveira Júnior  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Ponto Belo - ES  
**Protocolo 1340272**

Rio Bananal

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**Nº 019/2024**

**Processo:**1551/2024 - Dispensa Eletrônica nº 0004/2024. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** FEU Advogados Associados. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para elaboração do novo Código Tributário Municipal. **Valor do Contrato:** R\$58.800,00 (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Reais). **Data da assinatura:** 13/06/2024. **Data da Vigência:** 11/10/2024. **Código de Identificação da Contratação:** 2024.059E0700001.19.0004

**Rio Bananal-ES, 13 de Junho de 2024.**  
**Edimilson Santo Eliziário**  
**Prefeito Municipal**  
**Protocolo 1340176**

Santa Leopoldina

Lei

**LEI Nº 1.899/2024**

**ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO CONSTANTE NA LEI Nº 675, DE 31 DE JULHO DE 1990.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado a nomenclatura do cargo de *Farmacêutico-Bioquímico*, constante na Lei Municipal nº 675, de 31 de julho de 1990, que passará a denominar-se *Farmacêutico*.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Santa Leopoldina/ES, 13 de Junho de 2024.**

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**Prefeito Municipal**  
**Protocolo 1339799**

**LEI Nº 1.900/2024**

**ACRESCENTA A LEI Nº 675, DE 31 DE JULHO DE 1990 O CARGO DE CIRURGIÃO-DENTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado e fazendo parte da Estrutura Administrativa do Município o Cargo de **Cirurgião-dentista**, de provimento efetivo cuja o quantitativo de vagas e as atribuições encontram-se descritas no anexo I da presente lei.

**Art. 2º** Os Cirurgiões-dentistas, quando designados para o exercício de suas funções nos cargos do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, farão jus a complementação, até o valor do vencimento básico, Padrão A, Nível VI, do respectivo cargo.

**Parágrafo único.** A designação de que trata o "caput" é ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias constantes na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Santa Leopoldina/ES, 13 de Junho de 2024.**

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**Prefeito Municipal**